

## Protocolo

**Para o estabelecimento do regime de fluxos financeiros**

**Celebrado entre o**

**Instituto Financeiro para o Desenvolvimento Regional, IP**

**a Autoridade de Gestão do Programa Operacional Temático Factores de Competitividade  
e o Instituto do Turismo de Portugal IP**

O Decreto-Lei n.º 312/2007, de 17 de Setembro, através do seu número 6 do artigo 16.º, estabelece a possibilidade de ser exercida por organismos intermédios responsáveis por subvenções globais ou organismos responsáveis pela gestão de sistemas de incentivos às empresas ou de mecanismos de engenharia financeira, a função de transferência directa para os beneficiários, devendo tal ser definido mediante despacho do membro do Governo que tutela o Instituto Financeiro para o Desenvolvimento Regional, IP (IFDR).

Estabelece o mesmo diploma legal que os fluxos financeiros entre o IFDR e esses organismos intermédios sejam definidos em protocolo a estabelecer entre estas partes e as Autoridades de Gestão dos Programas Operacionais financiadores.

Através do Despacho n.º 11949/2008, de 28 de Abril, veio o Secretário de Estado do Desenvolvimento Regional a identificar os organismos intermédios aos quais o IFDR deverá delegar a competência de transferência directa para os beneficiários, como é o caso do Instituto de Turismo de Portugal, IP (Turismo de Portugal), enquanto organismo intermédio responsável pela gestão de sistemas de incentivos às empresas, no âmbito do Programa Operacional Temático Factores de Competitividade.

Sendo a delegação de competências das autoridades de gestão em organismos intermédios configurada no modelo de governação do QREN e dos PO como uma opção estratégica relevante, reconhecem as partes celebrantes do presente protocolo que a participação de um organismo intermédio na gestão de um PO deverá sempre ser justificada por ganhos de eficiência na gestão, princípio igualmente aplicável à delegação da competência de transferência directa para os beneficiários.

Assim, entre:

O Instituto Financeiro para o Desenvolvimento Regional, I.P., adiante designado por IFDR, com sede na Rua de S. Julião nº 63, em Lisboa, neste acto representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Eng.º José Soeiro;

A Autoridade de Gestão do Programa Operacional Temático Factores de Competitividade, adiante designada por AG, neste acto é representada pelo Presidente da Comissão Directiva, Dr. Nelson de Souza;

O Instituto do Turismo de Portugal, IP, adiante designado por Turismo de Portugal, neste acto representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Dr. Luis Patrão;

É celebrado o presente protocolo para o estabelecimento do regime de fluxos financeiros, que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### Cláusula 1.ª

##### Objecto e âmbito

- 1 O presente protocolo define o regime de fluxos financeiros relativos aos sistemas de incentivos às empresas, no âmbito do Programa Operacional Temático Factores de Competitividade, através da delegação, pelo IFDR, da competência de transferência directa para os beneficiários no Turismo de Portugal, enquanto organismo intermédio responsável pela gestão de sistemas de incentivos.
- 2 O presente protocolo é celebrado nos termos do disposto no número 7 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 312/2007, de 17 de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 74/2008, de 22 de Abril, nos números 1 e 2 do artigo 23º, do Regulamento Geral do FEDER e Fundo de Coesão e no número 1 do Despacho n.º 11949/2008, de 28 de Abril.

#### Cláusula 2.ª

##### Obrigações do IFDR

Com a celebração do presente protocolo, o IFDR obriga-se a:

- 1 Efectuar transferências de FEDER para o Turismo de Portugal com base em pedidos de pagamento emitidos pela AG com uma periodicidade, em regra, não inferior a um mês nem superior a três meses.

2. As transferências revestirão a forma de:
  - a) Pré-Financiamento;
  - b) Transferência intermédia
  - c) Transferência final.
3. Disponibilizar o pré-financiamento ao Turismo de Portugal em momento a determinar pela AG e quando aquele organismo reunir todas as condições para assegurar os mecanismos de transferência directa aos beneficiários.
4. Transferir o montante de pré-financiamento correspondente a 1/6 dos pagamentos anuais previstos realizar pelo Turismo de Portugal. Este montante, designado de "saldo permanente", será ajustado anualmente, podendo ser revisto semestralmente, ajustando-o aos pagamentos reais realizados no período antecedente.
5. Efectuar as transferências intermédias ao longo do período de execução dos Sistemas de Incentivo, obedecendo ao disposto no art. 23º do Regulamento Geral do FEDER e Fundo de Coesão e às condições a definir no despacho conjunto a que se refere o n.º 9 do art. 16.º do Decreto-lei n.º 312/2007, de 17 de Setembro.
6. As transferências intermédias são determinadas de acordo com a metodologia a seguir descrita e tendo por base a informação registada em sistema de informação Incentivos QREN:
  - a) Sempre que o saldo permanente do Turismo de Portugal for menor ou igual a 50% do montante do pré-financiamento, a AG emitirá um pedido de pagamento para o IFDR processar o reembolso ao Turismo de Portugal, de montante igual aos pagamentos realizados após a última transferência, de acordo com o normativo aplicável e registados em Sistema de Informação.
  - b) Em casos excepcionais e devidamente fundamentados, assumindo um carácter complementar à metodologia descrita, poderão ser realizadas previsões de pagamentos a curto prazo pelo Turismo de Portugal e submetidas à apreciação da AG, para efeitos de apuramento das necessidades de liquidez.
7. As transferências intermédias ficam condicionadas ao cumprimento das obrigações pelo Turismo de Portugal relativas às recuperações, nos termos dos n.ºs 6 e 7 da Cláusula 4.ª.

8. Efectuar a transferência do saldo final após o encerramento do Programa, em conformidade com o saldo pago pela Comissão Europeia, relativo a este Eixo, efectuado com base no pedido de pagamento do saldo final, respectiva declaração de despesa e relatório final de execução elaborado pelo Turismo de Portugal e enviado à AG, sem prejuízo da aplicação do disposto no nº 9 do art. 23º do Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão, ou das condições que vierem a ser definidas no despacho conjunto a que se refere o nº 9 do artº 16º do Decreto-Lei nº 312/2007, de 17 de Setembro.
9. Dar conhecimento à AG das transferências efectuadas, bem como dos montantes recuperados, no âmbito do respectivo PO.

### Cláusula 3.ª

#### Obrigações da Autoridade de Gestão

Com a celebração do presente protocolo, a AG obriga-se a:

1. Emitir os pedidos de pagamento de pré-financiamento e dos ajustes anuais, no montante apurado com base na metodologia descrita no ponto 4. da cláusula 2ª do presente protocolo.
2. Verificar e validar a informação apresentada pelo Turismo de Portugal nos termos definidos no ponto 4. da cláusula 2ª do presente protocolo, para efeitos de apuramento e demonstração do saldo permanente.
3. Emitir os pedidos de pagamento relativos às transferências intermédias referidas, nos termos do nº 6 da cláusula 2ª, e disponibilizar ao IFDR a informação necessária ao respectivo processamento
4. Apresentar ao IFDR, nos termos em que vierem a ser definidos por normas e procedimentos deste Instituto, as propostas de certificação de despesas validadas pelos Organismos Técnicos, de forma a possibilitar ao IFDR a apresentação à Comissão Europeia dos Pedidos de Pagamento Intermédios e Final.
5. Definir e autorizar a utilização dos juros gerados pelos montantes recebidos a título de pré-financiamento transferido para o Turismo de Portugal, tendo em conta as obrigações regulamentares aplicáveis.

#### Cláusula 4.ª

#### Obrigações do Turismo de Portugal

Com a celebração do presente protocolo, o Turismo de Portugal obriga-se a:

1. Criar no Instituto de Gestão do Crédito Público uma conta bancária específica e única para movimentar todos os fluxos financeiros decorrentes do presente protocolo.
2. Apresentar à Autoridade de Gestão, até 15 de Dezembro, a previsão de pagamentos a realizar no ano seguinte.
3. Relevar adequadamente todos os movimentos e compromissos na sua contabilidade e no sistema de informação.
4. Efectuar, mediante instrução do organismo técnico responsável, os pagamentos aos beneficiários, obedecendo às condições estabelecidas:
  - a) Na regulamentação nacional e comunitária aplicável;
  - b) Nos contratos de concessão de financiamento e na Orientação de Gestão nº 4/2008 relativa à Norma de Pagamentos aprovada para os Sistemas de Incentivos.
5. Os pagamentos aos beneficiários, a título de adiantamento ou a título de reembolso, serão efectuados no prazo de 15 dias, após a emissão da ordem de pagamento em sistema de informação, desde que satisfeitas as seguintes condições:
  - i) Disponibilidade de tesouraria;
  - ii) Suficiência das informações exigíveis na fundamentação do pedido de pagamento;
  - iii) Cumprimento das condições de regularização pelos promotores;
  - iv) Inexistência de decisão de suspensão de pagamentos aos promotores.
6. Registrar em sistema de informação Incentivos QREN todos os pagamentos realizados aos beneficiários e respectivas datas, todas as regularizações em curso, montantes recuperados e juros aplicados.
7. Proceder à recuperação dos montantes indevidamente pagos aos beneficiários, mediante correspondente Ordem de Devolução emitida em sistema de informação e nos termos do disposto nos nº 4 a 8 do art. 24º do Regulamento Geral do FEDER e Fundo de Coesão.

8. Apurar de forma individualizada os juros, discriminando os respeitantes ao pré-financiamento, e reportá-los à AG até ao dia 31 de Janeiro do ano seguinte, bem como propor a sua utilização.
9. Assegurar a existência de procedimentos de mobilização e de registo dos fluxos financeiros realizados, garantindo a adequada segregação de funções e respectiva transparência e evidência contabilística, bem como zelar pela manutenção destes registos nos termos da legislação nacional e comunitária.

#### Cláusula 5.<sup>a</sup>

#### Disposições Finais

Em tudo o que não se encontrar previsto no presente Protocolo aplicam-se subsidiariamente as normas comunitárias e nacionais relativas às matérias nele tratadas, bem como as disposições previstas no Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão.

Lisboa, 17 de Junho de 2008.

Instituto Financeiro para o  
Desenvolvimento Regional



José Soeiro  
Presidente do  
Conselho Directivo

Autoridade de Gestão do PO  
Factores de Competitividade



Nelson de Souza  
Presidente da  
Comissão Directiva

Instituto do Turismo de  
Portugal, IP



Luís Patrão  
Presidente do  
Conselho Directivo